



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Fone: (051)-605-1055 - Fax: (051)-605-1112

Rua João Francisco Becker, 09 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

**LEI MUNICIPAL N.º 551/2001 DE 12/09/2001.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI N.º 056/2001 DE 15/08/2001 DO PODER LEGISLATIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANILDO CARLOS BORGES**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Morrinhos do Sul, aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica instituído, no Município de Morrinhos do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo único** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – Controlar a execução orçamentária;
- IX – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – Avaliar o montante da dívida de e as condições de endividamento do Município;
- XIII – Verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – Acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Fone: (051)-605-1055 - Fax: (051)-605-1112

Rua João Francisco Becker, 09 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

**XVI** – Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

**XVII** – Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

**XVIII** – Verificar a implementação das soluções indicadas;

**XIX** – Criar condições para atuação do controle externo;

**XX** – Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

**XXI** – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

**XXII** – Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art.3º** – O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** – Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art.4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**II** – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

**Parágrafo 1º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis para prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, de percentual de 40% (quarenta por cento) do valor equivalente ao padrão 1, classe A, da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul; sendo reajustado pelo índice de aumento salarial ao servidor municipal..

**Art.5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art.6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Fone: (051)-605-1055 - Fax: (051)-605-1112

Rua João Francisco Becker, 09 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

---

**Art.7º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I** – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- II** – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- III** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- IV** – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes;
- V** – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- VI** – Gabinete do Prefeito;

**Parágrafo 1º** - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

**Parágrafo 2º**- O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**Parágrafo 3º** - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art.8º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

**I** – Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** – Representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**III** – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

**Art.9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art.10º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art.11º** - A Central do Sistema de Controle Interno, reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Fone: (051)-605-1055 - Fax: (051)-605-1112

Rua João Francisco Becker, 09 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

**Art.12º** - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art.13º** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art.14º** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art.15º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16º** - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.-.-.-.-.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ANILDO CARLOS BORGES

Prefeito Municipal.

REG.ÀS FLS \_\_\_\_\_ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº \_\_\_\_\_ EM SUPRA DATA.

CARLOS RENATO CECHIN

Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Publicado no Mural

Em 12-09-2001

Luciana S.Magnus Martini  
Setor Expedição Documentos